



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/2023**

**DESTINATÁRIO(A):** TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO TCE/CE

**ASSUNTO:** LEI Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, alertamos sobre o prazo de 1º de abril de 2023, estabelecido no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual se encerra o período de 2 (dois) anos de transição e passa a ser obrigatória a aplicação da nova lei de licitações.

Assim, considerando a proximidade da aplicação compulsória da nova lei, é imperativo que os Entes Municipais e Estadual, se não iniciaram, comecem as atividades atinentes aos estudos, ao planejamento e/ou regulamentação do novo diploma.

Destacamos que a nova lei indica diversas matérias passíveis de regulamentação, algumas de competência da União e tantas outras a cargo dos Estados e Municípios. Diante disso, mostra-se necessário que o Estado e os Municípios, no campo de suas competências, expeçam regulamentações específicas sobre a matéria, adaptando a legislação às particularidades locais, a fim de que essa nova lei possa ser aderente às suas realidades administrativas.

Dentre as ações prioritárias que devem ser observadas pelos Entes, destaca-se a adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – sítio eletrônico criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que passa a ser o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e às contratações públicas, seguindo as orientações do art. 54 da citada lei.

O PNCP tem como propósito fomentar a transparência governamental e, nessa perspectiva, todas as informações contidas no programa são apresentadas de maneira acessível, completa e em formato de dados abertos, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Registre-se que o Portal Nacional de Compras Públicas é de acesso gratuito e universal, sendo que para realizar pesquisas ou consultas não é necessário fazer qualquer tipo de cadastro ou ter usuário ou senha.

Para a adesão ao PNCP, o município, por intermédio de agente público competente, deverá acessar o sítio eletrônico [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), no qual constam as informações necessárias referentes ao uso do Portal e um Manual de Integração que contempla as orientações para a realização da integração de sistemas externos com o Portal Nacional de Compras Públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

---

Posto isto, este Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em face de suas competências legais e constitucionais, recomenda à Administração Estadual e Municipal que sejam adotadas todas as providências necessárias à implementação da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a compulsoriedade de sua observação a partir de 01 de abril de 2023.

Fortaleza, 22 de março de 2023.

*José Valdomiro Távora de Castro Júnior*  
**PRESIDENTE**

